



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº28/2020
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2020
TIPO MAIOR OFERTA

DATA ABERTURA:29/09/2020

HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00min

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Rua Anitápolis nº 250, 2º Andar, Centro, Alfredo Wagner-SC.

O Município de Alfredo Wagner, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e atualizações, bem como com Lei Municipal nº 991 de 25 de maio de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, segundo as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos.

O limite para recebimento e protocolo dos envelopes será até:

Data: 29/09/2020

Horário: 09h45min

Local: Setor de Licitações e Contratos, situado à Rua Anitápolis, nº 250, 2º andar, Centro, Alfredo Wagner/SC.

Obedecendo aos termos deste edital e seus anexos, os quais integram o mesmo.

A abertura dos envelopes se iniciará as 10:00 horas do dia 29 de Setembro de 2020, no Setor de Licitações, situada à Rua Anitápolis, nº 250, Centro, neste município.

Se nos dias supracitados não houver expediente, a habilitação previa a abertura dos envelopes referentes a esta licitação, serão realizadas no primeiro dia útil que se seguir, nos mesmos horários e prazos.

No ato da realização da Sessão de Abertura da Documentação e Julgamento das Propostas, deverão ser observadas todas as medidas de prevenção ao Covid-19, sendo obrigatório aos participantes o uso de máscaras.

I. OBJETO

1.1. A presente concorrência tem por objeto **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUIOSQUE PARA EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO DE SORVETES E CONGÊNERES**, localizado na Praça da Bandeira – José de Campos, sito a Rua Anitápolis, s/nº, Centro, Alfredo Wagner/SC, conforme descrições constantes do Anexo I e VII.

1.2. O prazo da concessão será de 60 meses – 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja conveniência e interesse da Administração e mediante prévia solicitação da empresa concessionária.

1.3. O valor anual para concessão, não poderá ser inferior a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), devendo ser reajustado anualmente nos termos do item 9.1.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

1.4. O Concessionário vencedor poderá exercer a exploração comercial apenas dos espaços descritos no ANEXO I, dentro dos limites legais e editalícios, não podendo o Concessionário locar ou sublocar o objeto desta concessão para terceiros, ou transferir a exploração da atividade objeto desta concessão, salvo nos casos elencados na Lei Municipal nº 991-2020.

1.5. RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET <http://www.alfredowagner.sc.gov.br>- vide "LICITAÇÕES". O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo licitatório as pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto e destinação do espaço, desde que atendam todas as exigências contidas neste edital e que não tenham sido declaradas inidôneas em nenhum órgão da Administração Pública e que não tenham sido suspensas de licitar ou que possuam débito com o órgão Cedente.

2.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio (subcontratações).

2.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1. Em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

2.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.3. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.4. Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.4.5. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

III – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes, ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa, a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020
EMPRESA PROPONENTE:

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020
EMPRESA PROPONENTE:

3.2. É reservado à Comissão o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

3.3. Os documentos apresentados em originais não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

3.4. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

3.5. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração (com firma reconhecida em cartório competente).

3.6. Serão inabilitados os proponentes que apresentarem a documentação em desacordo com o exigido neste Edital, não se admitindo a complementação "a posteriori".

IV – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na fase de HABILITAÇÃO deverão ser entregues os seguintes documentos, no envelope 01:

4.1 – Habilitação Jurídica

4.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, comprovando atividade pertinente ao objeto desta licitação.

4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando atividade pertinente ao objeto desta licitação, ou;

4.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1 - Prova de regularidade relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014).

4.2.3 – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

4.2.4 – Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

4.2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3 – Qualificação Econômico-financeira

4.3.1 – Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

4.4 - Além das comprovações exigidas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, o proponente deverá apresentar:

4.4.1 - Declaração, sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos", conforme modelo constante do Anexo II.

4.4.2 - Declaração da licitante, sob as penas da lei, assegurando que conhece o local (onde será executado o objeto desta licitação), que tomou conhecimento e acatou todas as condições (exigências) estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme modelo constante do Anexo III.

4.4.3 - Declaração, sob as penas da Lei, de inexistência de fato impeditivo à licitação, conforme modelo constante do Anexo IV.

4.5. Todos os documentos constantes nos Envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Alfredo Wagner, ou, conforme o caso, publicação em órgão da imprensa oficial, exceto os documentos emitidos via internet.

4.5.1. A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, somente poderá ser realizada antes do horário/data da entrega dos envelopes, na sede da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

4.5.2. Os documentos extraídos pela Internet deverão ser apresentados no original, não sendo aceitos cópia autenticada.

4.5.2.1. Os documentos quando obtidos via Internet, poderão ter sua validade condicionada após serem conferidos eletronicamente pela Comissão de Licitações do Município, no ato de abertura da documentação de habilitação, prevalecendo, quando divergentes em relação à data, aqueles constantes da conferência eletrônica, ficando assim, dispensados de autenticação.

4.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto quando o próprio documento comprovar que é válido tanto para matriz quanto para filial).

V - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta financeira será apresentada observada os seguintes requisitos:

5.1.1 - Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação.

5.1.2 - Estar de acordo com as especificações e condições constantes neste edital, de preferência em papel timbrado da licitante, devidamente rubricada pelo(s) representante(s) legal(is) e assinada ao final, contendo a **oferta em espécie** para exploração do espaço público, objeto do edital e do **Termo de Referência (anexo I)**.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

5.1.2.1 - Na proposta, os licitantes deverão ofertar um preço anual de concessão de uso, de no mínimo R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

a) O valor oferecido a título concessão deverá preferencialmente ser grafado em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, na hipótese de discordância entre ambos.

5.1.3 - Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.

5.1.4 – O Prazo para início da construção e/ou reforma do quiosque será de até 15 dias após assinatura do contrato de concessão;

5.2 - A licitante é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação deste edital, não sendo aceitas em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas de forma errônea ou incompleta, sujeitando-se às penalidades legais.

5.3 – Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando está obrigada ao cumprimento dos mesmos.

5.4 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenda às exigências deste Edital, ou imponha condições, ou que se opuser a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) Ofertar valor anual inferior ao limite mínimo do edital;
- c) Nas especificações do serviço contraria a destinação do imóvel/espaço
- d) Conter qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.
- e) Para efeito de julgamento e classificação das propostas, será verificada a conformidade dessas com os requisitos deste Edital e adotado o critério de **MAIOR OFERTA ANUAL**, que não poderá ser inferior ao estipulado em edital.

5.5 - Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até a ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

VI – DO PROCESSAMENTO

6.1 Na data e hora para entrega dos envelopes 1 e 2, o licitante poderá se fazer presente através de seu representante legal ou preposto devidamente credenciado.

6.2. Na hora aprazada, a Comissão procederá à abertura dos envelopes relativos à habilitação, conferindo todos os documentos, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos licitantes para examiná-los e rubricá-los.

6.3. Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

6.4. Serão inabilitados os licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

6.5. Na hipótese de interposição de recurso, suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal nos termos da Lei 8.666/93.

6.6. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia, por parte dos licitantes, do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as propostas, devidamente fechados, aos participantes julgados inabilitados.

6.7. Concluído o processo de habilitação a Comissão providenciará a abertura dos envelopes 02 - das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou tenha havido renúncia expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, apreciação pela Comissão e pelos representantes presentes no ato da abertura.

6.8. A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e ao licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu art. 43, § 6º.

6.9 - A licitação será julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

6.9.1 – As propostas serão classificadas em ordem decrescente, a partir da maior oferta anual.

6.10 – A Adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora deste certame licitatório será feita pela Comissão Permanente de Licitação e a respectiva Homologação, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

6.11 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem oferta ou vantagem apresentada após a data/hora marcada para entrega dos envelopes ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

6.12 - Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo deste edital.

6.13 - Não será permitido a uma pessoa representar mais de uma empresa participante ao mesmo tempo.

6.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital.

6.15 - A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.16 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 – No julgamento das propostas, será considerado vencedor, a melhor proposta assim considerada como a **MAIOR OFERTA ANUAL**, desde que atendidas as condições deste edital.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital ou que propuserem oferta inferior ao mínimo estabelecido no item 1.3 e no subitem 5.1.2.1.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

7.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- b) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, após solicitado pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, e se atendidas as exigências deste Edital, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;
- c) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- f) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – Se não couber a aplicação dos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e em caso de empate entre duas ou mais propostas, uma vez obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito através de sorteio em data e hora previamente fixadas pela Comissão, sendo, para a realização, convocados todos os licitantes, em conformidade com o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.1.1 - É vedada à Licitante a utilização de recurso de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente esses expedientes.

8.1.2 – O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada/impressa, devidamente arrazoada pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

8.1.3 – O recurso deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

IX – DO PAGAMENTO

9.1. O valor anual referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de correção monetária.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

9.2. O licitante vencedor deverá providenciar o pagamento do valor mensal, mediante boleto bancário, a ser emitido pelo Município, sempre na mesma data, até o término do prazo da concessão.

9.2.1 Assegura-se ao licitante vencedor carência de até 60 (sessenta dias) para pagamento da primeira parcela mensal referente ao termo de concessão de uso do espaço público, no caso de necessidade de construção e/ou reforma do quiosque.

9.2.2 A carência constante no Item 9.2.1 cessa com início da exploração comercial pelo licitante vencedor devendo neste caso, providenciar pagamento nos termos do item 9.2.

9.3 Em caso de atraso no pagamento da parcela (mensal), incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e correção monetária.

9.4 Após o atraso de quatro meses no pagamento da parcela fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso perdendo o concessionário qualquer direito de uso, devendo desocupar imóvel no prazo de (10) dez dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

X – DAS PENALIDADES

10.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

10.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

10.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI – DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES

11.1 – Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação do Município, para que a adjudicatária assine o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 - O Município poderá, quando a adjudicatária não atender ao prazo estipulado no item 11.1 convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, observado neste caso o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme minuta apresentada no Anexo VI deste edital.

11.3.1 – incumbe, ainda a licitante vencedora:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

- a) não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, ressalvado os casos previstos no §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 991 de 25 de maio de 2020;
- b) zelar pela limpeza e pela conservação da área objeto da concessão, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, bem como com eventuais tributos, taxas e tarifas;
- d) responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- e) recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido junto a Praça da Bandeira – José de Campos, que será acondicionado em equipamento adequado, e retirado do local, arcando inclusive com tais despesas;
- f) a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros ou produto cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;
- g) não utilizar a área externa do quiosque para fabrico ou cocção de alimentos;
- h) não impedir ou dificultar o transito no logradouro público;
- i) Não realizar qualquer obra ou reforma, no local sem autorização prévia do município e dos órgãos competentes;
- j) Não fornecer quaisquer produtos, em especial bebidas, acondicionadas em vasilhames de vidro;
- k) responsabilizar-se pelo pagamento de energia elétrica e água, devendo esta ser emitida em nome do licitante vencedor;
- l) responsabilizar-se por dar início a construção e/ou reforma do quiosque no prazo de 15 dias após assinatura do Termo de Cessão;
- m) responder integralmente pela administração e bom funcionamento do Quiosque, mantendo os respectivos alvarás e licenças para seu funcionamento/localização;
- n) responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da Concessão de Uso e das atividades descritas no Termo de Referência deste Edital, inclusive as obrigações fiscais, contratação de pessoal e encargos pessoais e trabalhistas, isentando o Município de quaisquer obrigações;
- o) desenvolver as atividades descritas no Termo de Referência deste Edital de forma adequada, atendida esta como aquela que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e adequação permanente à proposta ofertada nesta Concorrência;
- p) responsabilizar-se pela limpeza das lonas, mesas e bancos existentes na Praça da Bandeira – Jose de Campos;
- q) Os equipamentos necessários ao funcionamento do espaço serão de responsabilidade da licitante vencedora;

11.4 - Incube ao Município:

- a) Acompanhar execução das obras necessárias e as aprovadas;
- b) Aplicar as penalidades previstas no edital e no Termo de Concessão de Uso, nos casos de descumprimento das condições;
- c) Zelar pela qualidade de prestação dos serviços e atividades desenvolvidas;
- d) Exigir da concessionária a prestação contínua das atividades durante todo o prazo de Concessão;
- e) fiscalizar execução da concessão de uso do espaço público.

XII – DAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS:

12.1. As edificações e benfeitorias realizadas na vigência do Termo de Concessão passarão a ser de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

propriedade do Município de Alfredo Wagner e, em nenhuma hipótese, tais obras darão direito à retenção ou indenização.

12.2. Para a realização de quaisquer benefícios, construção ou demolição que não estejam previstas neste Edital, deverá o concessionário obter, obrigatoriamente, autorização prévia expressa e escrita do Município.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Ao Município fica assegurado o direito de rejeitar as propostas apresentadas; anular ou revogar a licitação no todo ou em parte, no caso das situações previstas no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização.

13.2 – O Município poderá alterar as condições deste edital, adiar a data de entrega e abertura das propostas, dela dando conhecimento aos interessados, mediante publicação na forma da lei.

13.3 - A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este edital de Concorrência e que obteve do MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitação, informações satisfatórias da referida licitação.

13.4 - Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Anitápolis, nº 250 - Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 09h00min às 12h00min das 14h00min às 17h00min.

13.4.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por e-mail, telefone ou verbalmente por servidor, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

13.5 - As informações e esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos por escrito, até 72 (setenta e duas) horas antes da data/horário marcados para entrega dos envelopes.

12.6 – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios decorrentes desta Licitação, é o da Comarca de Bom Retiro - SC.

Alfredo Wagner/SC, 20 de Agosto de 2020.

Naudir Antônio Schmitz
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

OBJETIVO GERAL

Abertura de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUIOSQUE PARA EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO DE SORVETES E CONGÊNERES**, localizado na Praça da Bandeira – José de Campos, sito a Rua Anitápolis, s/nº, Centro, Alfredo Wagner/SC.

1. OBJETIVO ESPECÍFICO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUIOSQUE PARA EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO DE SORVETES E CONGÊNERES**, localizado na Praça da Bandeira – José de Campos, sito a Rua Anitápolis, s/nº, Centro, Alfredo Wagner/SC.

1.2 A área para construção e/ou reforma do quiosque é de no máximo 6,25m² (2,5x2,5) e mínima de 4,00m² conforme croqui planta quiosque e localização (conforme anexo VII).

1.3 Caso o licitante vencedor opte por não instalar/reformar quiosque de fibra, deverá apresentar ao órgão competente projeto do quiosque para aprovação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Praça da Bandeira – José de Campos, localizada na Rua Anitápolis, s/nº, Centro, Alfredo Wagner/SC é um espaço na área central do Município, voltado a prática de esportes e lazer, destinado aos munícipes bem como a todos os turistas que nos visitam. O espaço a ser licitado visa atender de forma legal a concessão da área pública. Local objeto da concessão visa comercio de sorvetes e congêneres, sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas. Não sendo esta comercialização uma finalidade precípua da administração pública, é imprescindível a realização de competente procedimento licitatório para obter a proposta mais vantajosa para o Município.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. O licitante vencedor se sub-rogará no que lhe couber, às obrigações impostas pelo Município de Alfredo Wagner no Termo de Cessão (Anexo VI).

3.2 Incubem, ainda ao concessionário:

- a) não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, ressalvado os casos previstos no §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 991 de 25 de maio de 2020;
- b) zelar pela limpeza e pela conservação da área objeto da concessão, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, bem como com eventuais tributos, taxas e tarifas;
- d) responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- e) recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido junto a Praça da Bandeira – José de Campos, que será acondicionado em equipamento adequado, e retirado do local, arcando inclusive com tais despesas;
- f) a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros ou produto cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

- g) não utilizar a área externa do quiosque para fabricação ou cocção de alimentos;
- h) não impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;
- i) Não realizar qualquer obra ou reforma, no local sem autorização prévia do município e dos órgãos competentes;
- j) Não fornecer quaisquer produtos, em especial bebidas, acondicionadas em vasilhames de vidro;
- k) responsabilizar-se pelo pagamento de energia elétrica e água, devendo esta ser emitida em nome do licitante vencedor;
- l) responsabilizar-se por dar início a construção e/ou reforma do quiosque no prazo de 15 dias após assinatura do Termo de Cessão;
- m) responder integralmente pela administração e bom funcionamento do Quiosque, mantendo os respectivos alvarás e licenças para seu funcionamento/localização;
- n) responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da Concessão de Uso e das atividades descritas no Termo de Referência deste Edital, inclusive as obrigações fiscais, contratação de pessoal e encargos pessoais e trabalhistas, isentando o Município de quaisquer obrigações;
- o) desenvolver as atividades descritas no Termo de Referência deste Edital de forma adequada, atendida esta como aquela que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e adequação permanente à proposta ofertada nesta Concorrência;
- p) responsabilizar-se pela limpeza das lonas, mesas e bancos existentes na Praça da Bandeira – Jose de Campos;
- q) Os equipamentos necessários ao funcionamento do espaço serão de responsabilidade da licitante vencedora;

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Incube ao Município:

- a) Acompanhar execução das obras necessárias e as aprovadas;
- b) Aplicar as penalidades previstas no edital e no Termo de Concessão de Uso, nos casos de descumprimento das condições;
- c) Zelar pela qualidade de prestação dos serviços e atividades desenvolvidas;
- d) Exigir da concessionária a prestação contínua das atividades durante todo o prazo de Concessão;
- e) fiscalizar execução da concessão de uso do espaço público.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. Na proposta, os licitantes deverão ofertar valor anual que não inferior a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), devendo ser reajustado anualmente nos termos do item 9.1. do edital, e apresentar compromisso de construção e/ou reforma do Quiosque, no prazo de 15 dias após assinatura do contrato.

6. DO PRAZO DE CONCESSÃO

6.1. O prazo da concessão de uso será 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da administração e mediante prévia solicitação da concessionária, nas condições previstas no termo firmado com a concessionária e somente através de aditivo.

Alfredo Wagner/SC, 20 de Agosto de 2020.

Naudir Antônio Schmitz
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

ANEXO II – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) _____, inscrita no CNPJ
Nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ C P F nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art.
27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Data, assinatura, nome e nº da identidade do declarante.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

ANEXO III – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES

(Nome do licitante) _____, CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que conhece o local onde será executado o objeto da licitação, situado _____, no município de Alfredo Wagner/SC, em especial, ao local onde deve ser construído e/ou reformado quiosque.

Declara ainda que tomou conhecimento e acata todas as condições (exigências) estabelecidas no edital e seus anexos, do processo licitatório nº 28/2020, modalidade Concorrência Pública nº 003/2020

Local e data

Data, assinatura, nome e nº da identidade do declarante.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

ANEXO IV – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

(Nome do licitante) _____, CNPJ Nº _____,
sediada (endereço completo), _____ DECLARA, sob
as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Data, assinatura, nome e nº da identidade do declarante.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

ANEXO V – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

MODELO DE PROPOSTA

(Nome do licitante) _____, CNPJ Nº _____,
sediada (endereço completo), _____ propõe-se a pagar o valor **ANUAL de R\$**
_____ **(por extenso)**, ao Município de Alfredo Wagner – SC, pela outorga do Termo de
Concessão de Uso do ESPAÇO PÚBLICO, consistente na **CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUIOSQUE PARA**
EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO DE SORVETES E CONGÊNERES, localizado na Praça da Bandeira – José de
Campos, sito a Rua Anitápolis, s/nº, Centro, Alfredo Wagner/SC, de pelo prazo de 05 (cinco anos).

Declara estar ciente de, caso vencedora, deverá obedecer rigorosamente as cláusulas previstas no Edital de
Concorrência Pública nº 003/2020 e seus Anexos.

Declara estar ciente de, caso vencedora, dará início a construção e/ou reforma do quiosque no prazo de 15
dias após assinatura do termo de concessão.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega.

Local e data

Data, assinatura, nome e nº da identidade do declarante



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

ANEXO VI – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº ____/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUIOSQUE que celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER e a empresa _____ nos termos da lei nº 8.666/93.

O Município de Alfredo Wagner, estabelecida a Rua Anitápolis nº250, Centro, inscrita no CNPJ sob nº83.102.608/0001-54, neste ato representado pelo Sr. Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e (Nome da empresa vencedora) Inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede _____, neste ato representado por seu _____ Sr. _____ doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência Pública nº 003/2020 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

1.2 O ESPAÇO PÚBLICO a ser concedido consistente na **área destinada a construção/reforma de quiosque para exploração de comércio de sorvetes e congêneres**, localizado na Praça da Bandeira – José de Campos, sito a Rua Anitápolis, s/nº, Centro, Alfredo Wagner/SC;

1.3 A área objeto da concessão tem máxima de 6,25m² (2,5x2,5) e mínima de 4,00m² conforme croqui planta quiosque e localização - anexo VII.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ANUAL

2.1 O valor **anual** para a concessão de uso do espaço público será de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE o valor **mensal** de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento **mensal**, da concessão de uso do espaço público, no prazo de 30 (trinta) dias após emissão do Termo de Concessão, mediante boleto bancário, a ser emitido pelo Município, sempre na mesma data, até o término do prazo da concessão.

3.2 O CONCESSIONÁRIO terá carência de até 60 (sessenta) dias para pagamento da primeira parcela mensal referente a de concessão de uso do espaço público, no caso de necessidade de construção e/ou reforma do quiosque.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

3.2.1 A carência constante no Item 3.2 cessa com início da exploração comercial pelo CONCESSIONÁRIO, devendo neste caso, providenciar pagamento nos termos do item 3.1.

3.3 Em caso de atraso no pagamento da parcela (mensal), incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e correção monetária.

3.4. Após o atraso de quatro meses no pagamento da parcela fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso perdendo o concessionário qualquer direito de uso, devendo desocupar o QUIOSQUE no prazo de (10) dez dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

O valor anual referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O CONCESSIONÁRIO deverá, **obrigatoriamente**:

- a) não utilizar do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, ressalvado os casos previstos no §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 991 de 25 de maio de 2020;
- b) zelar pela limpeza e pela conservação da área objeto da concessão, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, bem como com eventuais tributos, taxas e tarifas;
- d) responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- e) recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido junto a Praça da Bandeira – José de Campos, que será acondicionado em equipamento adequado, e retirado do local, arcando inclusive com tais despesas;
- f) a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros ou produto cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;
- g) não utilizar a área externa do quiosque para fabrico ou cocção de alimentos;
- h) não impedir ou dificultar o transito no logradouro público;
- i) não realizar qualquer obra ou reforma, no local sem autorização prévia do município e dos órgãos competentes;
- j) não fornecer quaisquer produtos, em especial bebidas, acondicionadas em vasilhames de vidro;
- k) responsabilizar-se pelo pagamento de energia elétrica e água, devendo esta ser emitida em nome do licitante vencedor;
- l) responsabilizar-se por dar início a construção e/ou reforma do quiosque no prazo de 15 dias após assinatura do Termo de Cessão;
- m) responder integralmente pela administração e bom funcionamento do Quiosque, mantendo os respectivos alvarás e licenças para seu funcionamento/localização;
- n) responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da Concessão de Uso e das atividades descritas no Termo de Referência deste Edital, inclusive as obrigações fiscais, contratação de pessoal e encargos pessoais e trabalhistas, isentando o Município de quaisquer obrigações;
- o) desenvolver as atividades descritas no Termo de Referência deste Edital de forma adequada, atendida esta como aquela que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e adequação permanente à proposta ofertada nesta Concorrência;

p) responsabilizar-se pela limpeza das lonas, mesas e bancos existentes na Praça da Bandeira – Jose de Campos;

q) Os equipamentos necessários ao funcionamento do espaço serão de responsabilidade da licitante vencedora;

CLÁUSULA SEXTA – DA ÁREA

6.1 A concessão de uso do espaço público somente se refere a área máxima e mínima para construção e/ou reforma do quiosque, localizado na Praça da Bandeira – José de Campos, sito a Rua Anitápolis, s/nº, Centro, Alfredo Wagner/SC, não podendo o CONCESSIONÁRIO fazer uso de qualquer outra área sem que haja permissão expressa do Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO A TERCEIROS

7.1 O espaço objeto desta concessão não poderá ser transferido pelo CONCESSIONÁRIO a terceiros ainda que parcialmente, ressalvado os casos previstos no §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 991 de 25 de maio de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DA CONCESSÃO

8.1 O prazo da concessão de direito oneroso de uso do espaço público, será de **05 (cinco)**, anos contados da data de Emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

9.1 As edificações e benfeitorias realizadas na vigência do Termo de Concessão passarão a ser de propriedade do Município de Alfredo Wagner e, em nenhuma hipótese, tais obras darão direito à retenção ou indenização.

9.2 Para a realização de quaisquer benefícios, construção ou demolição que não estejam previstas no Edital de Concorrência Pública nº 003/2020, Edital, deverá o concessionário obter, obrigatoriamente, autorização prévia expressa e escrita do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 Todas as despesas para a execução dos serviços, tanto de material como de mão-de-obra, são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONCEDENTE - Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, a concessão do espaço público, devendo o CONCESSIONÁRIO facilitar a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo da concessão de uso será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ: 83.102.608/0001-54

e interesse da Administração e mediante prévia solicitação da empresa concessionária, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIOS ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 003/2020 e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei Municipal nº 991 de 25 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIPOSIÇÕES EM GERAL
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC, para a solução judicial das demandas relativas ao presente Contrato de Concessão, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem definidas as regras básicas da CONCESSÃO ora outorgada, às quais adere a CONCESSIONÁRIA, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Alfredo Wagner/SC, ____ de _____ de 2020.

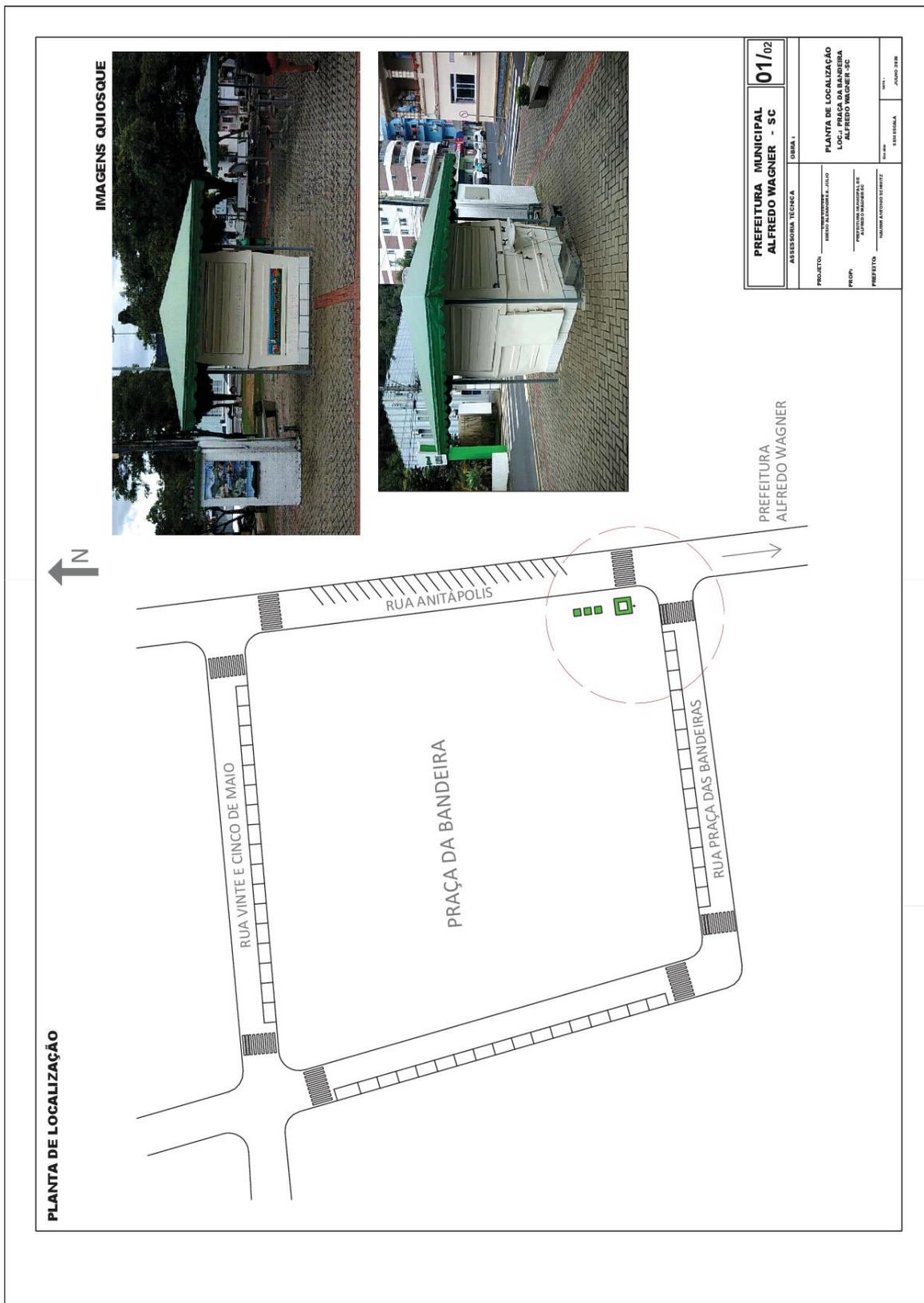
Naudir Antônio Schmitz
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Concessionário



ANEXO VII – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

Espaço para construção e/ou reforma do quiosque





ANEXO VII – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

Espaço para construção e/ou reforma do quiosque

